



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.599 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR PRAZO INDETERMINADO, À FIRMA PAULO TADEU ZANGARI GUARIBA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 1.998, **APROVOU**, e eu, Hermínio de Laurentiz Neto - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:



LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Direito Real de Uso, da área que especifica, por prazo indeterminado, à firma **PAULO TADEU ZANGARI GUARIBA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.832.955/0001-30, com fundamento no § 1º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, artigos 17, inciso I, alínea f e 25, “caput”, da Lei 8666/93, necessária para instalação de firma de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores, bem como, realização de serviços de pintura em geral, de conformidade com as seguintes medidas e confrontações.

“UM TERRENO, de formato triangular, sem benfeitorias, com área superficial de 1.802,00 metros quadrados, localizado neste distrito, município, cidade, e comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a Rua João Viziack, local denominado Distrito Industrial “Francisco Carneiro D’Albuquerque”, medindo 53,00 metros na linha da frente; 68,00 metros do lado direito, divisando com área doada à firma Santo Barbosa Pinheiro - Guariba/ME, e 84,00 metros do outro lado (hipotenusa), divisando com área agrícola de propriedade de Waldemar Louzada e Outros”

ARTIGO 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, em caráter gratuito, que é transferida por atos “inter vivos” ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

ARTIGO 3º- A presente Concessão de Direito Real de Uso, será contratada por instrumento particular ou público, no qual constarão todas as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

ARTIGO 4º- A presente Concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento a ser lavrado, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizada, sem qualquer direito a indenização.



— Prefeitura Municipal de Guariba —

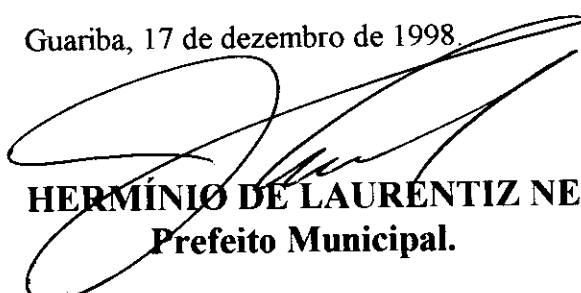
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

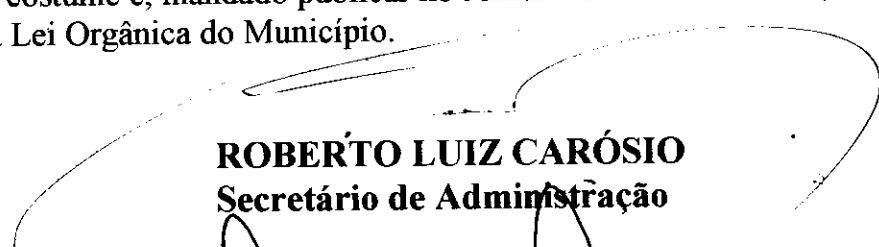
ARTIGO 5º- Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo anterior, o imóvel bem como suas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.

ARTIGO 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

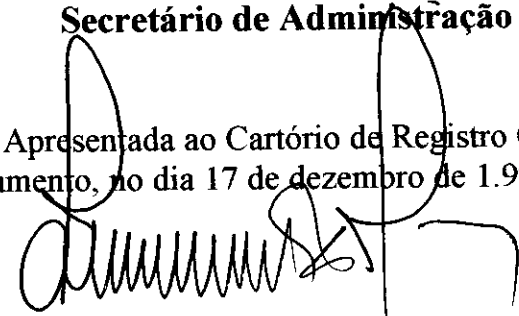
Guariba, 17 de dezembro de 1998.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal.

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROBERTO LUIZ CARÓSIO
Secretário de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 17 de dezembro de 1998.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

